



Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura e Pecuária.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério das Comunicações.....	6
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	27
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.....	28
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	29
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.....	68
Ministério da Educação.....	69
Ministério do Esporte.....	72
Ministério da Fazenda.....	75
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.....	87
Ministério da Igualdade Racial.....	87
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	88
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	89
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.....	117
Ministério de Minas e Energia.....	118
Ministério das Mulheres.....	134
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	134
Ministério do Planejamento e Orçamento.....	161
Ministério de Portos e Aeroportos.....	163
Ministério dos Povos Indígenas.....	163
Ministério da Previdência Social.....	163
Ministério da Saúde.....	164
Ministério do Trabalho e Emprego.....	229
Ministério dos Transportes.....	230
Banco Central do Brasil.....	235
Controladoria-Geral da União.....	237
Ministério Público da União.....	238
Tribunal de Contas da União.....	238
Poder Judiciário.....	265
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	272

.....Esta edição é composta de 276 páginas.....

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 122, DE 2024

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 1.247, de 31 de julho de 2024**, que "Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização contratadas por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, e altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 27 de novembro de 2024.

Congresso Nacional, em 10 de dezembro de 2024
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 123, DE 2024

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 1.249, de 2 de agosto de 2024**, que "Altera a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa Mover", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 2 de dezembro de 2024.

Congresso Nacional, em 10 de dezembro de 2024
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 124, DE 2024

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 1.250, de 6 de agosto de 2024**, que "Institui Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 4 de dezembro de 2024.

Congresso Nacional, em 10 de dezembro de 2024
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 125, DE 2024

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 1.251, de 7 de agosto de 2024**, que "Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os prêmios pagos a atletas olímpicos ou paralímpicos, nas hipóteses que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 5 de dezembro de 2024.

Congresso Nacional, em 10 de dezembro de 2024
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

CASA CIVIL

CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO

DESPACHO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

DEFIRO o Credenciamento Provisório da Empresa Pública CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMD, quanto à produção de documentos da Carteira de Identidade Nacional em policarbonato, em conformidade com a Resolução CEFIC nº 2, de 2 de junho de 2022, da Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão, conforme Processo SEI-MGI nº 19974.000779/2024-60.

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Secretário-Executivo da Câmara-Executiva Federal
de Identificação do Cidadão

SECRETARIA-GERAL

COMISSÃO NACIONAL DE POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

RESOLUÇÃO CNPD Nº 1, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Cria o Grupo de Trabalho sobre Direitos, Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do Art. 12 da Portaria SG/PR-CNPD nº 189, de 12 de novembro de 2024, tendo em vista a deliberação do Plenário da Comissão Nacional de População e Desenvolvimento em sua 2ª reunião, de caráter ordinário, realizada no dia 5 de dezembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Decreto nº 11.966, de 27 de março de 2024, e o constante nos autos do processo nº 00133.002223/2024-81, resolve:

- Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho sobre Direitos, Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva.
- Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por uma representação dos seguintes ministérios e entidades:
- I - Ministério da Educação;
 - II - Ministério das Mulheres;
 - III - Ministério da Igualdade Racial;
 - IV - Ministério das Relações Exteriores;
 - V - Ministério da Saúde;
 - VI - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
 - VII - Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome;
 - VIII - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
 - IX - Secretaria-Geral da Presidência da República;
 - X - Fundação Oswaldo Cruz;
 - XI - Associação Brasileira de Estudos Populacionais;
 - XII - Associação Brasileira de Saúde Coletiva;
 - XIII - Católicas pelo Direito de Decidir;
 - XIV - Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA);
 - XV - Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres;
 - XV - Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;
 - XVII - Evangélicas pela Igualdade de Gênero;
 - XVIII - Núcleo Feminista de Pesquisas em Gênero e Masculinidades (GEMA UFPE);
 - XIX - Rede Brasileira de População e Desenvolvimento; e
 - XX - Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos.
- Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá:
- I - elaborar diagnóstico sobre o acesso à educação integral em sexualidade para a igualdade de gênero nas escolas com dados do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação;
 - II - elaborar documento técnico sobre o PL 1904/2024 e matérias correlatas que equiparam o aborto realizado nos casos de estupro após 22 semanas de gestação ao crime de homicídio simples ou matérias que apresentam regressão na disposição atual sobre tema, baseado nos dados do Sistema Único de Saúde sobre parto de meninas, mortalidade e interrupção legal da gestação por estupro de crianças menores de 14 anos de idade;
 - III - elaborar minuta de recomendação sobre os principais pilares relacionados à agenda de direitos, saúde sexual e saúde reprodutiva nos espaços multilaterais, com especial atenção à participação brasileira na 58ª Sessão da Comissão de População e Desenvolvimento da ONU;
 - IV - sistematizar elementos para a ampliação da participação dos homens e da discussão sobre masculinidades na agenda dos direitos, saúde sexual e saúde reprodutiva; e
 - V - elaborar um documento com diretrizes e ações para a ampliação dos direitos, da saúde sexual e saúde reprodutiva em todo ciclo de vida nas políticas relativas à população e ao desenvolvimento, com enfoque nas mudanças climáticas em preparação à Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP 30).
- Art. 4º O Grupo de Trabalho terá a duração de seis meses, podendo ser prorrogada por igual período.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICHARLLS MARTINS DA SILVA

Foi publicada em 10/12/2024 a
edição extra nº 237-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO

